

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 60/89

de 30 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, foi aprovado o Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos.

Nos termos do artigo 64.º, n.º 3, do Estatuto e dos n.ºs 9.º, n.º 2, e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, os titulares dos cargos de direcção e chefia são remunerados por tabela salarial específica, a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Remunerações essas cumuláveis com o abono de diuturnidades.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A tabela de remunerações dos cargos de direcção e chefia das administrações e juntas autónomas dos portos, a que se refere o artigo 64.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, é a seguinte:

Nível I	0	219 700\$00
	1	222 400\$00
	2	225 100\$00
	3	227 800\$00
	4	230 500\$00
	5	233 100\$00
Nível II	0	193 100\$00
	1	195 800\$00
	2	198 500\$00
	3	201 100\$00
	4	203 800\$00
	5	206 500\$00
Nível III	0	155 900\$00
	1	158 500\$00
	2	161 100\$00
	3	163 800\$00
	4	166 400\$00
	5	169 000\$00
Nível IV	0	133 200\$00
	1	135 700\$00
	2	138 300\$00
	3	140 900\$00
	4	143 400\$00
	5	146 000\$00
Nível V	0	109 000\$00
	1	114 000\$00
	2	116 500\$00
	3	119 000\$00
	4	121 500\$00
	5	124 000\$00

Nível VI	0	96 900\$00
	1	99 300\$00
	2	101 800\$00
	3	104 200\$00
	4	106 600\$00
	5	109 100\$00

2.º Os valores da tabela de remunerações mencionada no n.º 1.º já incluem o subsídio de isenção de horário de trabalho, não lhes sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Junho de 1988.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 13 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Portaria n.º 61/89

de 30 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 220/88, de 28 de Junho, veio reestruturar a carreira de condutor de máquinas pesadas, criando a categoria de principal.

Desta reestruturação decorre a necessidade de adaptar o quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas à nova carreira de condutor de máquinas pesadas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/88, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, que constitui o anexo I da Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 13 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*, Secretário de Estado das Vias de Comunicação.

Anexo I à Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho

Grupo profissional	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar...	2	Condução de máquinas e viaturas.	Condutor de máquinas pesadas.	—	Condutor de máquinas pesadas principal.	K	90
					Condutor de máquinas pesadas de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M ou O	308